



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza N° 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA/NORMATIVA Nº 72, DE 9 DE ABRIL DE 2019 – COMDICA PAUDALHO-PE.

Regulamenta e normatiza o processo de escolha dos Conselheiros tutelares gestão 2020/2024 do município de Paudalho-PE

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – COMDICA/PE, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Paudalho-PE, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no uso de suas atribuições e Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,
RESOLVE:

- 1 - Estabelecer o regulamento complementar a assunto que trate do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024;
- 2 - Normatizar e instituir os procedimentos necessários ao processo eleitoral;
- 3 - Estabelecer competências dos profissionais envolvidos no processo eleitoral;
- 4 - Dar outras providências complementares à Lei Municipal de Criação do Conselho Tutelar Paudalho-PE, no que tange ao Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024. A seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os termos gerais da Eleição e da profissão de Conselheiro Tutelar que farão parte do Edital constam no texto base da Lei municipal de Criação do Conselho Tutelar, tendo na presente resolução apenas complementariedade preconizada na referida Lei.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo sistema majoritário, em pleito direto realizado no município de Paudalho no dia 06 de outubro de 2019, com voto secreto, direto, universal e

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

facultativo dos eleitores do Município de Paudalho em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos 5 (cinco) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar.

Art. 3º O exercício do cargo de conselheiro tutelar de Paudalho-PE constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A comprovação de idoneidade moral dar-se-á através de: Declaração própria, com modelo unificado, que constará em anexo ao Edital e da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 4º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em até 5 (cinco) candidatos.

Art. 5º O Processo de Escolha será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por meio de cédula eleitoral.

§1º O modelo da cédula será confeccionado pelo COMDICA.

§ 2º As urnas eleitorais para as cédulas deverão ser cedidas e fiscalizadas no seu lacre pela Justiça Eleitoral.

§3º A apuração da urna eletrônica ficará a cargo da Justiça eleitoral e no caso de apuração por cédulas, ficará a cargo da comissão eleitoral do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 6º Cumpre ao poder executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

- I – articular-se com as demais Secretarias quanto à divulgação e ajuda necessária nesse Processo de Escolha;
- II – desencadear os demais atos e procedimentos administrativos necessários para a consecução do mencionado Processo de Escolha;
- III – contribuir com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA quanto à elaboração dos demais regramentos do Processo de Escolha;
- IV – elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- V – garantir suporte à Comissão eleitoral do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- VI – assegurar o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários;
- VII – garantir a elaboração e divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

-
- VIII – obter junto ao Tribunal Regional Eleitoral o empréstimo das urnas eletrônicas ou do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;
 - IX – receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, se for o caso;
 - X – conduzir as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, por intermédio dos presidentes de mesa, se for o caso;
 - XI – providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;
 - XII – instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário;
 - XIV – proceder à análise da legislação vigente por meio da sua Assessoria Jurídico Legislativa;
 - XV – divulgar as etapas do processo eleitoral;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

- I – Plenário do COMDICA;
- II – Comissão Eleitoral do Processo de Escolha;
- III – Mesas Eleitorais.

Seção I DO PLENÁRIO DO COMDICA

Art. 8º O Plenário do COMDICA funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 9º Compete ao Plenário do COMDICA:

I – baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II – processar e julgar em grau de recurso:

- a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) intercorrências durante o Processo de Escolha;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições; e
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – publicar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares;

IV – homologar os resultados finais do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares.

Seção II DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Art. 10º. A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo COMDICA, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e será composta por:

- I – Comissão Temática de Conselhos Tutelares do COMDICA;
- II – Comissão Temática de Legislação do COMDICA;
- III – Comissão Temática de Formação e Mobilização do COMDICA;
- IV – Presidente COMDICA;
- V – Vice Presidente COMDICA;
- VI – Secretário Executivo.

Art. 11º. Compete à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha:

- I – dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;
- II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas etapas;
- III – definir em cronograma todas as etapas e fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- IV – coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, exames psicotécnico e psicológico, eleição, curso de formação e diplomação;
- V – analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
- VI. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII – escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- IX – apreciar e julgar as impugnações impetradas contra candidatos habilitados e recursos interpostos;
- X – apreciar e julgar os recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do COMDICA;
- XI – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;
- XII – publicar a lista dos candidatos habilitados.

Seção III DA MESA ELEITORAL

Art. 12º. A Mesa Eleitoral será Composta por:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Mesário.

Art. 13º. Compete à Mesa Eleitoral:

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

-
- I – confirmar dados, liberar urna para o voto e/ou receber os votos dos eleitores;
 - II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;
 - III – compor a Mesa Apuradora.

Art. 14º. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
- II – instalar a Mesa Eleitoral;
- III – comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender;
- IV – verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;
- V – orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
- VI – comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;
- VII – requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;
- VIII – zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
- IX – cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 15º. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I – lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II – auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
- III – conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
- IV – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;
- V – substituir o Presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16º. Compete ao Mesário Eleitoral:

- I – auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
- III – orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;
- IV – orientar a circulação e organização dos eleitores;
- V – substituir o Secretário Eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17º. São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao COMDICA no prazo de 2 (dois) dias após a publicação da composição das respectivas Mesas Eleitorais.

§2º O COMDICA designará os membros que irão compor as Mesas Eleitorais.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Art. 18º. O Edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

- I – cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, objeto da presente resolução regulamentadora;
- II – número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;
- III – requisitos legais da candidatura;
- IV – local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;
- V – conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;
- VI – regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;
- VII – a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- VIII – as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei municipal de criação dos Conselhos Tutelares;
- IX – a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;
- X – recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelares.
- XI – relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos.

Art. 19º A documentação exigida comporá um KIT denominado KIT Inscrição, que será composto de 10 exigências, abaixo descritas:

- a) Documentação civil: RG, CPF, TITULO ELEITORAL;
- b) Declaração de idoneidade;
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- d) 01 fotos 3x4 recente;
- e) Comprovante de residência no próprio nome ou até segundo grau de parentesco;
- f) Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
- g) Certificado de conclusão de ensino médio, ou cópia do diploma e ou histórico escolar (autenticado);
- h) Declaração de comprovação de experiência de modelo anexo ao edital (expedida por instituição municipal ou estadual e assinaturas com firma reconhecida);
- i) Declaração de dedicação exclusiva nos termos do edital (modelo anexo do edital);
- j) Declaração de impossibilidades nos termos do edital (modelo anexo do edital);
- k) Ficha de inscrição (via do postulante e via do COMDICA).

Parágrafo único – Os itens b, h, i, j e k terão modelo único que deverá ser disponibilizado pelo COMDICA através da seguinte forma:

- a) Para impressão na página da prefeitura, com endereço eletrônico a ser divulgado no edital;
- b) Já impressos, com entrega em horário e endereços a serem divulgados no edital.

Parágrafo único – A Declaração de comprovação de não se aplica aos Conselheiros Tutelares que exerceram o mandato por no mínimo dois anos.

CAPÍTULO V DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20º. Todo o processo eleitoral será composto de (03) três etapas, as quais são:

Primeira etapa - processo seletivo dos pré-candidatos;
Segunda etapa - campanha e eleição dos candidatos selecionados;
Terceira etapa - formação e diplomação.

§1º A primeira etapa será realizada em 3 (três) fases:

- a) Fase I – inscrições e análise da documentação de caráter eliminatório;
- b) Fase II – teste psicotécnico e psicológico de caráter eliminatório;
- c) Fase III – exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

§2º - Segunda etapa - Concluído o processo seletivo será iniciada esta etapa, onde pré-candidato aprovado será incluído na relação de Candidatos e terá direito ao registro de candidatura. Esta etapa será realizada em 3 (três) fases:

- a) Fase I – Reunião com os candidatos sobre a campanha (prazos, proibições, etc);
- b) Fase II – Fase de campanha com prazo estipulado no cronograma do edital;
- c) Fase III – eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo.

§3º - Terceira etapa – Apenas os (05) Conselheiros eleitos participarão de toda esta etapa e os (05) Conselheiros suplentes participarão apenas da fase I. As referidas fases são:

- a) Fase I – curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de quarenta horas, sendo 75% de frequência obrigatória;
- b) Fase II – Período de transição de 16 horas de observação da prática dos conselheiros em exercício (dois expedientes), resguardado o sigilo e nenhuma hipótese de atuação dos ainda não diplomados;
- c) Fase III – Diplomação.

Art. 21º. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Seção I Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 22º. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Parágrafo único - Cabe ao COMDICA a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico, que deverá ser aplicado por empresa contratada.

Art. 23º. O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório, realizado por meio de prova com questões de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas cada uma e deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Lei Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II - Política Pública de Assistência Social – para Criança e Adolescentes;
- III - Política Pública de Saúde – para Criança e Adolescentes;
- IV - Política Pública de Educação – para Criança e Adolescentes;
- V - Rede de Proteção;
- VI – Violência contra criança e adolescente;
- VII - Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos de Direitos, Sistema de Justiça e Segurança Pública);
- VIII - Sistema de Justiça;
- IX - Conhecimento básico em informática e internet;
- X – Redação

§1º Os assuntos de cada conteúdo serão detalhados no anexo I do edital.

§2º A redação obedecerá a tema relativo à criança e ao adolescente e avaliará o padrão do texto argumentativo e a escrita em norma culta no máximo de 30 linhas. Esta comprovação tem o intuito de conhecer a capacidade do candidato de ler e redigir relatórios, os quais, são muito utilizados pela função de Conselheiro Tutelar, onde o mesmo escreve constantemente, solicitando providências e propondo intervenções e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 24º. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da prova.

Art. 25º. O exame de conhecimento específico regular-se-á por esta resolução e por edital a ser expedido pelo COMDICA no prazo estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

- I – período, locais e condições de inscrição;
- II – data, horário, local e duração do exame;
- III – conteúdos e critérios de correção e pontuação;
- IV – recursos cabíveis sobre a correção;
- V – demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 26º. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso no prazo estabelecido no cronograma do Edital do Processo de Escolha.

Parágrafo único - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará o cronograma do Processo de Escolha.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Art. 27º. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial dos municípios AMUPE, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 28º. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

Art. 29º. O exame de conhecimentos específicos não se aplica aos Conselheiros Tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram o mandato por no mínimo dois anos.

Seção II

Da análise da documentação do candidato e do registro de candidatura

Art. 30º. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 31º. O habilitante deverá apresentar cópias simples dos documentos que atestem o cumprimento das condições de elegibilidade previstas na documentação exigida no edital.

Art. 32º. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§1º A inexatidão das afirmativas e(ou) irregularidades dos documentos apresentados, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas nesta Resolução, mesmo que verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§2º Constatada, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade na obtenção de documentos e(ou) de comprovantes apresentados, o habilitante, se comprovada a culpa será excluído do processo.

§3º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§4º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§5º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§6º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

§7º O resultado final da análise da documentação será divulgado nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 33º. O pedido de inscrição para registro de candidatura será endereçado à Presidência do COMDICA nos prazos definidos no cronograma e da forma descrita no Art. 19º.

Art. 34º. Após a divulgação dos candidatos aprovados, será determinada uma data para o sorteio da numeração do candidato e o nome escolhido para constar na urna.

Parágrafo único - O candidato poderá registrar, além do nome, um apelido.

Art 35º. No caso da eleição ocorrer por urna eletrônica, o candidato deverá entregar no prazo solicitado pelo CONDICA:

§1º (01) uma fotografia recente, obrigatoriamente em formato digital e anexada aos documentos que acompanham o pedido de registro, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte: dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza; cor de fundo uniforme, preferencialmente branca; característica frontal (busto); trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

§2º O nome escolhido pelo candidato, que será também utilizado na urna eletrônica, deverá ter observado o seguinte: terá no máximo trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor.

§3º O candidato que não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homônimia ou de excesso no limite de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral.

§4º Se a fotografia não estiver nos moldes exigidos, a Comissão Especial do Processo de Escolha determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

CAPÍTULO VI DOS ELETORES

Art. 36º. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 37º. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original, com foto e/ou a comprovação digital, caso a eleição seja por biometria.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Art. 38º. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o município que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – pleno exercício dos direitos políticos;
- III – quitação eleitoral;
- IV- apresentação de candidatura individual;
- V – reconhecida idoneidade moral;
- VI – idade igual ou superior a vinte e um anos na data da posse;
- VII – ensino médio completo;
- VIII – residência comprovada de no mínimo (01) um ano no município;
- IX – não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;
- X – comprovação de experiência nos termos da Lei de Criação do Conselho Tutelar e do Edital;
- XI – aprovação em exame psicotécnico, psicológico e de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- XII – habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

Art. 39º. Ficam impedidos de se candidatar os que houveram sido condenados por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas alterações posteriores, além das condições de elegibilidade prevista na Constituição Federal, com exceção de filiação partidária.

Art. 40º. Os Conselheiros de Direito, titulares, suplentes, e servidores do COMDICA poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta resolução.

Parágrafo único - Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar a sua imediata substituição na forma do Regimento Interno do COMDICA.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 41º. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 42º. Caberá a qualquer candidato, cidadão, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam os requisitos exigidos, em petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, sendo vedado o anonimato, e acompanhada das provas.

Art. 43º. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar no os candidatos que não atendem aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha poderá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida.

Art. 44º. A Secretaria Executiva do COMDICA autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso e sorteará o Conselheiro Relator e o Conselheiro Revisor do processo.

Parágrafo único - Os Conselheiros de Direitos do COMDICA poderão ser convocados para auxiliar nos trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha atuando como Relatores ou Revisores.

Art. 45º. Após instruir o processo de impugnação, a Secretaria Executiva do COMDICA, no prazo de 2 (dois) dias, informará, por meio do telefone e/ou do e-mail constante do Requerimento de inscrição, ao candidato acerca da impugnação recebida.

Parágrafo único - O candidato será notificado e será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação em defesa escrita e fundamentada acompanhada de provas documentais à Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 46º. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, o Conselheiro Relator elaborará um relatório dos fatos e da instrução, encaminhando no prazo de 2 (dois) dias à Comissão Especial do Processo de Escolha para análise e deliberação.

Art. 47º Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso ao Plenário do COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 48º Se os fatos apresentados não forem elucidados de plano pela Comissão Especial do Processo de Escolha, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 49º Caso necessário, as oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pelo Conselheiro Relator a quem for distribuída a impugnação, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Art. 50º Apuradas e comprovadas as impugnações pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato impugnado fica impedido de tomar posse.

Art. 51º Julgadas em definitivo as impugnações das candidaturas, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos com registros deferidos, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público.

Art. 52º O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha.

CAPÍTULO IX DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 53º. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único - É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 54º. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 55º. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas e que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 56º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I – propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, “outdoors”, luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos;

IV – a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII – a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Distritais ou Federais;

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

VIII – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 57º. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro ao COMDICA;

Art. 58º. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cassação da candidatura.

Art. 59º. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único - É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 60º. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art. 61º. A Secretaria Executiva do COMDICA, no prazo de 2 (dois) dias, informará, por meio do telefone e do e-mail constante do Requerimento de Registro de inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES
Seção I

Art. 62º Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

Art. 63º. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único - O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II
Do Período de Votação

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Art. 64º. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, a serem divulgados 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 65º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

§1º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 66º. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores em quantidade prevista pela junção de zonas e sessões eleitorais a ser definida pelo COMDICA.

Parágrafo único - Os membros de cada mesa deverão ser previamente estabelecidos, convocados e treinados até (10) dez dias antes da eleição.

Art. 67º. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência, nos locais de votação.

Seção III
Do Ato de Votar

Art. 68º. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

- I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identidade com foto ou exigências da biometria;
- II – os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;
- III – após o registro, o eleitor assinará o caderno de votação conferindo seus dados;
- IV – a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 69º. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Art. 70º. O eleitor que não apresentar a documentação exigida, ou cumprir com as exigências da biometria não terá direito a voto.

Art. 71º. Cada eleitor poderá ser votar em até (05) cinco candidatos diferentes, onde serão eleitos como titulares os (05) cinco primeiros mais votados.

Seção IV
Do Encerramento

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Art. 72º. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 73º. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário da mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

§1º. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

§2º. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

- I – indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II – nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- III – número de assinaturas constantes do caderno de votação; e
- IV – todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica a serem orientados pelo Cartório Eleitoral.

Seção V
Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 74º. Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, na sede do COMDICA, no período de 01 (um) mês ate 15 (quinze) antes da eleição.

Parágrafo único – O COMDICA deverá providenciar identificação dos fiscais cadastrados.

Art. 75º. Os Conselheiros do COMDICA, titulares e suplentes, atuarão como fiscais das mesas eleitorais.

Art. 76º. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez, onde os demais ficarão mais afastados, enquanto aguardam revezamento combinado entre os mesmos e os membros da mesa.

Art. 77º. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral do

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Processo de Escolha para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 78º. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 79º. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 80º. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VI Da Apuração dos Votos

Art. 81º. A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

Art. 82º. O Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração e na sua falta, procederá com a abertura o presidente do COMDICA.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, deverá também ser iniciada a Ata de apuração dos votos, a qual deverá ser feita pela Secretaria Executiva do COMDICA, que registrará todas as situações a ela solicitadas, inclusive e principalmente a quantidade de votos nulos e votos apurados em cada seção.

Art. 83º. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha previamente determinar, dos Conselheiros do COMDICA e dos representantes do Ministério Público.

Parágrafo único = As dúvidas relativas à apuração eleitoral somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 84º. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Parágrafo único - Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado na eleição.

Art. 85º. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha serão declarados nulos.

§1º Os possíveis vícios serão:

- a) rasgos que não permitam identificação;
- b) rasuras que não permitam identificação;
- c) mais de 05 (cinco) candidatos escolhidos.
- d) no caso de eleição em urna eletrônica, as possibilidades de anulação serão definidas pelo Cartório Eleitoral.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paudalho COMDICA

Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

§2º A nulidade deverá ser confirmada por no mínimo 01 (um) fiscal do COMDICA e por 01 (um) fiscal nato (candidato).

Art. 86º. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos a transmissão dos resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

§1º. O número de mesas de apuração deverá ser em quantidade prevista pela junção de zonas e sessões eleitorais a ser definida pelo COMDICA.

§2º. Os membros de cada mesa de apuração deverão ser previamente estabelecidos e convocados até (10) dez dias antes da eleição.

§3º. O resultado de cada mesa deverá ser entregue por escrito em formulário unificado, de modelo confeccionado pelo COMDICA e assinado por todos os participantes da respectiva mesa de apuração.

Art. 87º. Encerrado o trabalho de todas as mesas de apuração, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, o Presidente do COMDICA e representante do Ministério Público.

Seção VII
Das Impugnações ao Processo de Apuração

Art. 88º. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador da Região Administrativa, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 89º. A Secretaria Executiva do COMDICA autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada e instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 90º. Após instruir o processo de impugnação, Secretaria Executiva do COMDICA submeterá à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha que consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - Se os fatos apresentados não forem elucidados de plano pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

Art. 91º. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, nomeado pelo Presidente.

Art. 92º. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

Parágrafo único - Da decisão da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha caberá recurso ao Plenário do COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 93º. Proferida a deliberação pelo Plenário do COMDICA, a Comissão Especial do Processo de Escolha dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

CAPÍTULO XI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 94º. Concluídos os trabalhos da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao COMDICA, com o resultado final do Processo de Escolha.

§1º. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação.

§2º. Havendo empate na votação, deve ser observado como critério de desempate o candidato de maior idade.

Art. 95º. O resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial dos municípios AMUPE.

CAPÍTULO XII CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 96º. O COMDICA convocará os candidatos classificados na ordem de classificação (05) cinco titulares e (05) suplentes para participar o curso de formação.

Art. 97º. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) até o máximo de 10 (dez) devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo COMDICA a ser realizado antes da diplomação, com carga mínima de (40) quarenta horas.

Parágrafo único – Os suplentes que não desejarem participar do curso supracitado deverão assinar declaração de desistência, que automaticamente o desligará da possibilidade de posterior substituição de qualquer conselheiro titular. Neste caso, a escala classificatória descerá até que seja completado o número de 05 (cinco)

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

suplentes participantes do curso, no entanto, o referido curso poderá ser ministrado a partir de 06 (seis) participantes, caso a quantidade dos 05 (cinco) suplentes não seja possível.

Art. 98º. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 99º. Concluído o curso de formação, será divulgada a relação final dos (10) dez conselheiros (titulares e suplentes), pela Comissão Eleitoral do Processo de escolha, que com este último ato terá suas atividades concluídas.

CAPÍTULO XIII HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 100º. Recebida a relação final dos (10) dez conselheiros (titulares e suplentes), expedida pela Comissão Eleitoral do Processo de escolha, o Plenário do COMDICA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de Resolução.

Parágrafo único – A resolução deverá constar os nomes em ordem decrescente, pois este documento subsidiará qualquer situação de substituição dos conselheiros preconizada nas Leis municipais e no Edital.

Art. 101º. Os Conselheiros Tutelares escolhidos como titulares serão diplomados pelo COMDICA.

CAPÍTULO XIV DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 102º. Os (05) cinco candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito, empossados pela Secretaria a que forem vinculados e os demais candidatos que cumprirem os termos desta Resolução serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 103º. A nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 104º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, com exercício imediato.

Art. 105º. Ocorrendo desistência do titular ou seu suplente e assim algum conselheiro não tome posse ou entre em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação, observando-se prazo de (05) cinco dias entre os chamados para que a constatação de não comparecimento seja

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho COMDICA
Lei Municipal 494, de 25 de Setembro de 2001
Praça Santa Tereza Nº 91-A – Centro – Paudalho – PE
E-mail: comdicapaudalho@gmail.com

confirmada e seja convocado novo suplente sucessivamente, até que a vaga seja preenchida.

Parágrafo único – Caso na época da convocação não exista suplente com o curso exigido, o COMDICA deverá ministrar novo curso ao suplente convocado pela escala decrescente.

CAPÍTULO XV DO CRONOGRAMA

Art. 106º. O processo de escolha seguirá o cronograma previsto no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

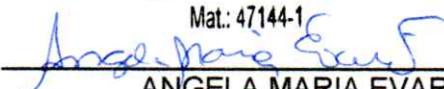
Art. 107º. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 108º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e pelo Plenário do COMDICA que usará como direcionamento das decisões a Lei Eleitoral, definida por norteadora em Resolução do COMDICA.

Art. 109º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAUDALHO, 09 DE ABRIL DE 2019.

ANGELA MARIA EVARISTO
Presidente do COMDICA
Mat.: 47144-1



ANGELA MARIA EVARISTO
Presidente do COMDICA/PAUDALHO-PE